



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024

São Gabriel do Oeste, 10 de maio de 2024

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE	
Correspondência Recebida	
Data	13/05/24
Horário	08:39
PROT N.º	250
Posto	ABUONDIAS

Apresentamos aos Ilustres membros desta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 011/2024, a *criação de Programa Habitacional "Morar Bem SGO"* para a implantação de moradias para a população residente no Município e dá outras providências.

A criação do Projeto Habitacional Municipal "*Morar Bem SGO*", uma iniciativa que visa atender às necessidades habitacionais de nossa cidade e promover o acesso à moradia digna para todos os cidadãos.

Este projeto surge da necessidade de enfrentar os desafios relacionados à habitação em nosso município principalmente aos munícipes que estão classificados como faixa um da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando condições de vida adequadas e melhorando a qualidade de vida de nossos concidadãos mais vulneráveis.

Nosso objetivo é construir um plano abrangente e viável de execução que contemple a diversidade de necessidades habitacionais de nossa população, priorizando aqueles em situação de maior vulnerabilidade.

O Projeto Habitacional Municipal *Morar Bem SGO* irá construir novas unidades habitacionais, diminuindo parte do problema habitacional que o município enfrenta atualmente, promovendo políticas de inclusão social, buscando soluções

Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone (67) 3295-2111 – E-mail: gabinete@saogabriel.ms.gov.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

inovadoras e sustentáveis que contribuam para o desenvolvimento urbano equilibrado e o bem-estar de todos os munícipes.

Isto posto e, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

São Gabriel do Oeste/MS, 10 de maio de 2.024


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

“Dispõe sobre a criação de Programa Habitacional “Morar Bem SGO” para a implantação de moradias para a população residente no Município e dá outras providências”.

Artigo 1º- Fica instituído o programa de construção e doação de unidades habitacionais, com o objetivo de prover moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Artigo 2º- O programa será implementado pelo poder público, visando à construção de unidades habitacionais em áreas previamente designadas para este fim.

Artigo 3º- As casas sociais serão destinadas prioritariamente às famílias faixa 01 dos critérios assistenciais ou em situação de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos pelo órgão competente.

Artigo 4º - As unidades habitacionais serão construídas de acordo com padrões de qualidade estabelecidos em regulamentação específica, garantindo conforto, segurança e acessibilidade aos beneficiários, as unidades habitacionais não serão superiores a 42 m².

Artigo 5º- As despesas relativas à construção das casas sociais serão financiadas por recursos públicos disponíveis em seu orçamento.

Artigo 6º- A seleção das famílias será realizada por meio de critérios transparentes e democráticos, assegurando a participação da comunidade e a fiscalização dos procedimentos.

Artigo 7º- O poder executivo ficará responsável pela coordenação e execução do programa, podendo celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para sua efetivação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 8º- Fica o Poder Executivo Municipal efetuar a doação das unidades sociais construídas por meio deste programa, às famílias beneficiárias, que deverão ocupá-las como sua moradia permanente, podendo ser ocupado a partir do ano de 2025.

- I. O beneficiário somente poderá vender o imóvel em período inferior a 10 (dez) anos se ressarcir integralmente aos cofres municipais o valor do imóvel doado, importância esta a ser apurada mediante avaliação imobiliária;
- II. As despesas com a escrituração do imóvel correrão por conta do beneficiário.

Artigo 9º- Caberá ao poder público a manutenção das áreas destinadas à construção das casas sociais, bem como a implementação de infraestrutura básica para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores.

Artigo 10 - A construção das unidades habitacionais será através de processo licitatório, para garantir qualidade na construção.

Artigo 11 - São condições obrigatórias para inscrição e seleção nos programa habitacional o atendimento aos seguintes requisitos:

- I. Não possuir imóvel neste ou em qualquer outro Município, ainda que adquiridos por contratos não submetidos a escritura pública ou direitos hereditários;
- II. Não ter sido atendido por nenhum programa habitacional através de financiamento público;
- III. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovados por cadastro no SUS, matrícula em escola (filho), Cadastro Único, água, luz e título de eleitor;
- IV. Ser inscrito no Cadastro Único para o Programas Sociais do Município, Governo Estadual ou Federal (CadÚnico);
- V. Estar enquadrado no Faixa I:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a) Ter com renda familiar total até R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), considerado Faixa I.

VI. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, estudo social e econômico com a emissão de diagnóstico dos inscritos selecionados para os Programas Habitacionais relativos ao Grupo I;

§ 1º. O cadastramento dos beneficiários deverá ser realizado pelo Setor de Habitação junto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo quando necessário solicitar apoio as demais Secretarias Municipais.

§ 2º. Não poderá fazer inscrição ou ser beneficiados, aquelas que já tenham sido contemplados em programas habitacionais no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Artigo 12 - Caracteriza-se como público prioritário para ser beneficiado no Programa Habitacional os previstos no artigo 11:

- I. Famílias que possuam a mulher como provedora;
- II. Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais;
- III. Famílias com pessoas com necessidades especiais;
- IV. Famílias atingidas por intempéries da natureza ou em locais insalubres;
- V. Famílias com menor renda per capita familiar;
- VI. Famílias de que façam parte pessoas com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico

Artigo 13 - Os programas Municipais de habitação deverão observar também as regras das leis Estaduais e Federais que estiverem vigentes até a implantação dos mesmos.

Artigo 14 - Será destinada apenas um imóvel por família, sendo vedada a inscrição desse mesmo beneficiário em mais de um programa habitacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 15 – O beneficiário que apresentar dados falsos ou se desvincular do Município, terá a inscrição cancelada e perderá o direito ao imóvel, no momento em que o fato for constatado.

Artigo 16 - As unidades habitacionais construídas por esse programa poderá ser condomínios horizontais e/ou verticais.

Artigo 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as ações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 18 - Fica o Poder Executivo Municipal inserir ou adequar no PPA e na LOA, em programa específico da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Fundo Municipal de Habitação, destinados exclusivamente para programas habitacionais.

Artigo 19 - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 10 de maio de 2024.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal